



**ESTADO DO PARANÁ**



**DIGITAL**

Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 25/03/2019 11:57		<b>15.666.047-7</b>	<b>1</b>
<b>Interessado 1:</b> ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
<b>Interessado 2:</b> -			
<b>Assunto:</b> PCTO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras chaves:</b> ACORDO DE COOPERACAO			
<b>Nº/Ano Documento:</b> 16/2019		<b>Origem:</b> UNESPAR/ERI	
<b>Complemento:</b> ENCAMINHA CONVÊNIO SANTANDER UNIVERSIDADES 2019			
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N°. 016/2019 – ERI

Curitiba, 25 de março de 2019.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Projetos e Convênios**

Assunto: Encaminha Convênio – Santander Universities

Estimada Diretora Gisele Ratiguieri,

Por intermédio da ABRUEM – Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, a UNESPAR foi contemplada com 01 bolsa/ano de mobilidade internacional para estudantes de graduação de 2014 a 2016. Neste período, foi possível oportunizar a 03 estudantes a experiência de realizarem parte de seus estudos no exterior. Após uma pausa de 2 anos, em 2018, a UNESPAR firmou parceria direta com o Santander Universities para a concessão de 01 (uma) bolsa para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas.

Em continuidade a esta parceria, encaminhamos em anexo os documentos referentes à concessão de bolsa para o ano de 2019 para vossa apreciação e encaminhamentos que se fizerem necessários para a efetivação da mesma.

Ressalto a relevância desta oportunidade e parceria, ao considerar que no momento representa o único auxílio disponível para mobilidade internacional *outbound* para nossos estudantes de graduação.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki  
Diretora do Escritório de Relações Internacionais  
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

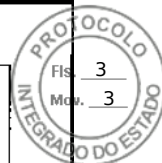


# 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@cdtsp.com.br - Site: www.10rtd.com.br



## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 2.167.883 de 30/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 2.168.458, tendo sido registrado sob nº 2.167.883 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
REGULAMENTO

São Paulo, 30 de outubro de 2018

  
Rubens Fernandes da Rocha  
Escrevente Autorizado

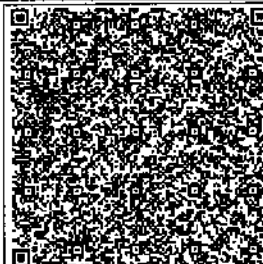
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipcsp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 104,92	R\$ 29,78	R\$ 20,46	R\$ 5,50	R\$ 7,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,06	R\$ 2,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10171679871937320



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
11114647IEC000015650BC18X

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO  
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

**II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS**, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

**III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

**IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.**

**V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela IES e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 1 de 14



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

## 1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao PROGRAMA.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

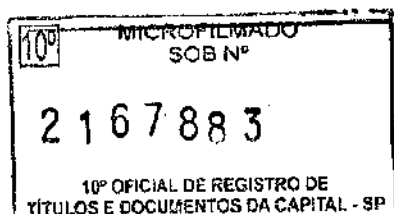
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES, os seguintes documentos:

- a) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ([www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/](http://www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/)) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da IES.

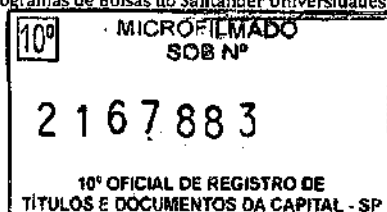
2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A IES deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades





Página 3 de 14



2.9. Caso a IES não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A IES deverá manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a IES faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo SANTANDER. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do SANTANDER.

2.12. É expressamente vedado à(s) IES condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) IES, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da(s) IES divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) IES.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) IES conveniada(s) ao SANTANDER e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada IES no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do SANTANDER;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 4 de 14

conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em 08 (oito) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e SANTANDER;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 5 de 14





- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas), e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao SANTANDER;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo SANTANDER ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do SANTANDER, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o SANTANDER são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

## 7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O SANTANDER e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 6 de 14

7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

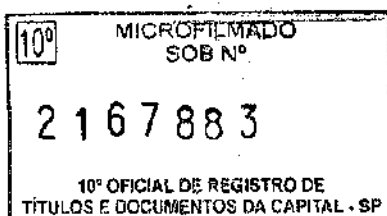
8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

## 9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 7 de 14



**9.3.** Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

**9.4.** A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

**10.2.** A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

**10.3.** O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.


**10.4.** As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

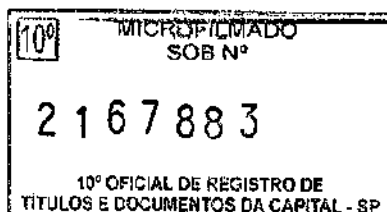
**10.5.** As participações da(s) IES conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

**10.6.** Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

**10.7.** O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**Steven Assis**  
Superintendente Executivo  
682354



**ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**

**DESCRITIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

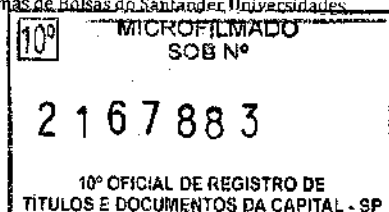
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis  
Superintendente Executivo  
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 9 de 14



**ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**

**DESCRIPTIVO:**

I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas IES conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das IES as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a IES no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, IES conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas de Santander Universidades







Página 10 de 14



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

**IV – A IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

**V – O SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a IES conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

**VI – O SANTANDER** se responsabiliza por informar às IES conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

**VII – O SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

**VIII – O SANTANDER** fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

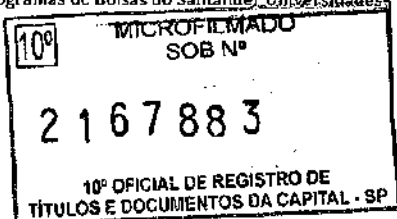
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**Steven Assis**  
Superintendente Executivo  
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



Página 11 de 14

**ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**

**DESCRIPTIVO:**

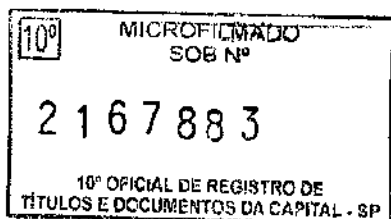
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas IES conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

**III – Competem aos Participantes:**

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



*[Handwritten signature]*

sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

**IV** – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

**V** – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

**VI** – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

**VII** – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

**VIII** – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



**IX** – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

**X** – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

**XI** – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

**XII** – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

**XIII** – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Steven Assis**  
Superintendente Executiva  
682354



**CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER  
UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

**PARTES:**

<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ - UNESPAR</b> , com sede na cidade de <b>Paranavaí/PR</b> , na Rua Pernambuco, nº 858, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0001-42;
Doravante denominado <b>SANTANDER Banco</b> ou <b>Banco</b> .	Doravante denominada <b>Instituição de Ensino Superior</b> ou <b>IES</b> .

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado “Quadro indicativo de Programa de Bolsas” e de acordo com a fundamentação contida nos autos do Processo Administrativo n.º [REDACTED], nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, devidamente registrados sob nº 2.167.883, junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Programa Bolsas Ibero Americanas  
[REDACTED]

**2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Adesão (Modelo ANEXO II) e concordar com os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais.

3.2. Liberar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material



promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.3. Ao aderir ao PROGRAMA a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES** em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [www.santander.com.br/universidades/formacao](http://www.santander.com.br/universidades/formacao).

3.3.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br).

3.4. Cumprir rigorosamente com os prazos deste convênio, em especial com o cronograma constante no anexo correspondente ao PROGRAMA mencionado na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e consequente cancelamento das bolsas ora concedidas.

3.4.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no cronograma previsto no anexo correspondente ao PROGRAMA poderão ser alteradas pelo **SANTANDER**, mediante o prévio comunicado à **IES**.

3.5. Para acessar a plataforma disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e cumprir o disposto nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e no presente Convênio, a **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pelo PROGRAMA, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone, área responsável e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após envio dos dados a pessoa indicada receberá via e-mail a notificação para acessar a plataforma e criar a senha.

3.5.1. A **IES** assegura o bom uso da senha e login de acesso e compromete-se a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.6. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

3.7. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a participação no Programa.

3.8. A **IES** compromete-se a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável.

3.9. Para efetivação da bolsa a **IES** deverá adotar os seguintes procedimentos, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma correspondente ao PROGRAMA:

3.9.1. A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos no formulário de TERMO DE INDICAÇÃO (modelo contendo as informações que serão solicitadas – ANEXO I). Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de “Aceite” e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;

3.9.2. Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”), o TERMO DE ADESÃO – ANEXO II, digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado e pelo responsável pela indicação.

3.10. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao PROGRAMA será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.10.1. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovado a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

3.11. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, a **IES** deverá formalizar a desistência através do envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), até a data de final de vigência do Convênio.

3.12. Cumprir o quanto estabelecido nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, bem como os prazos estabelecidos no cronograma correspondente ao PROGRAMA.

#### **4. DO VALOR DO CONVÊNIO**

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao PROGRAMA.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2019**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO**

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

## 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## 8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

## 9. DO FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de(o) **Paranavai / PR**, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

**Paranavai / PR, 02 de abril de 2019.**

**Antonio Carlos Aleixo**

**REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ - UNESPAR**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Gisele Miyoku Onuki

RG: 7.162.928-7

CPF: 043.344.619-64

---

Nome: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS**  
**Processo Administrativo n.º** [REDACTED]

### **1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino participantes.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DA IES**

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação ou pós-graduação deverá aceitar o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

### **3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da **IES**.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela **IES** terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela **IES**.

3.5. Caso o candidato selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES**, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), comunicado que deverá ser posteriormente formalizado na plataforma online do Santander Universidades.

### **4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de **01 (uma)** bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação ou pós-graduação indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada



pelo Banco Central do Brasil, R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (26/10/2018), não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 12.630,90 (doze mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos), que corresponde ao fornecimento de 01 (uma) bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000,00 (três mil euros), no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, fica a **IES** ciente de que o presente Contrato será automaticamente distratado ou que a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação será(ão) unilateral e automaticamente cancelada(s) pelo **SANTANDER**, sem a necessidade de formalização por escrito, passando o valor do Programa a corresponder ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa. Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 04/Fev/19;
- b) Encerramento das Inscrições: 07/Ago/2019;
- c) Início das Indicações: 08/Ago/2019;
- d) Encerramento das Indicações: 09/Set/2019;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 21/Set/2019;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 11/Out/2019;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 26/Out/2019;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2019 e Dez/19.

**Parágrafo único:** Caso o cronograma acima não seja respeitado, o pagamento da bolsa será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela universidade, desde que o prazo não exceda o calendário do ano vigente.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Paranavaí / PR, 02 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Aleixo**

**REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ - UNESPAR**

\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

Nome: **Gisele Miyoku Onuki**

RG: **7.162.928-7**

CPF: **043.344.619-64**

Nome: **\_\_\_\_\_**

RG: **\_\_\_\_\_**

CPF: **\_\_\_\_\_**

**PARECER TÉCNICO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA UNESPAR**

Termo de Convênio entre o Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Considerando a Minuta do Termo de Convênio entre o Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que viabiliza a participação da Unespar no Programa de Bolsas do Santander Universidades; o Memo. 016/2019 - ERI; o Anexo - Programa de Bolsas Ibero Americanas; os Princípios Gerais do Programa de Bolsas do Santander; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino, a Unespar; a importância da celebração de Convênios com o presente objeto; o protocolado nº. 15.666.047-7:

A Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar, é de parecer favorável a celebração do Termo e informa que a responsável pelo Convênio na IES, será a Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI, prof<sup>a</sup>. Gisele Onuki;

O Convênio deverá ser assinado pelo Reitor da Universidade, na data estipulada pelo Banco Santander e sua tramitação na Universidade se dará *ad referendum*. Essa Diretoria solicita a inclusão do Termo assinado pelo Reitor no protocolado, o processo de seleção do bolsista e o plano de trabalho no protocolado nº. 15.666.047-7, para aprovação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

---

**Protocolo:** 15.666.047-7  
**Assunto:** Encaminha Convênio Santander Universidades 2019  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 07/06/2019 13:40

---

**DESPACHO**

Estimada Gisele Ratiguieri,

Em atenção ao solicitado, incluímos os documentos assinados pelo Reitor da UNESPAR e pelo Banco Santander, assim como o Edital nº 014/2019 - ERI/UNESPAR, referente à abertura de inscrições para seleção de estudantes de graduação para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2019 - Programa de Bolsas Ibero Americanas.

Assim que o processo de seleção for concluído, incluiremos os demais documentos solicitados.

Cordialmente,

Profa. Gisele Onuki  
Diretora do ERI



**CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER  
UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

**PARTES:**

<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ - UNESPAR</b> , com sede na cidade de <b>Paranavaí/PR</b> , na Rua Pernambuco, nº 858, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0001-42;
Doravante denominado <b>SANTANDER</b> ou <b>Banco</b> .	Doravante denominada <b>Instituição de Ensino Superior</b> ou <b>IES</b> .

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado "Quadro indicativo de Programa de Bolsas" e de acordo com a fundamentação contida nos autos do Processo Administrativo n.º 15.666.047-7, nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", devidamente registrados sob nº 2.167.883, junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Programa Bolsas Ibero Americanas

**2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Adesão (Modelo ANEXO II) e concordar com os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades".

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" mencionados no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais.

3.2. Liberar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material



promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.3. Ao aderir ao PROGRAMA a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES** em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [www.santander.com.br/universidades/formacao](http://www.santander.com.br/universidades/formacao).

3.3.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br).

3.4. Cumprir rigorosamente com os prazos deste convênio, em especial com o cronograma constante no anexo correspondente ao PROGRAMA mencionado na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e consequente cancelamento das bolsas ora concedidas.

3.4.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no cronograma previsto no anexo correspondente ao PROGRAMA poderão ser alteradas pelo **SANTANDER**, mediante o prévio comunicado à **IES**.

3.5. Para acessar a plataforma disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e cumprir o disposto nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e no presente Convênio, a **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pelo PROGRAMA, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone, área responsável e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após envio dos dados a pessoa indicada receberá via e-mail a notificação para acessar a plataforma e criar a senha.

3.5.1. A **IES** assegura o bom uso da senha e login de acesso e compromete-se a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.6. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**. *Jay*

3.7. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a participação no Programa.

3.8. A **IES** compromete-se a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável. *[Handwritten signature]*

3.9. Para efetivação da bolsa a **IES** deverá adotar os seguintes procedimentos, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma correspondente ao PROGRAMA:

3.9.1. A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, *[Handwritten signature]*



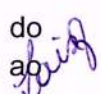
mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos no formulário de TERMO DE INDICAÇÃO (modelo contendo as informações que serão solicitadas – ANEXO I). Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de “Aceite” e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;

3.9.2. Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”), o TERMO DE ADESÃO – ANEXO II, digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado e pelo responsável pela indicação.

3.10. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao PROGRAMA será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.10.1. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovado a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

3.11. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, a **IES** deverá formalizar a desistência através do envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), até a data de final de vigência do Convênio.

3.12. Cumprir o quanto estabelecido nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, bem como os prazos estabelecidos no cronograma correspondente ao PROGRAMA. 


#### 4. DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao PROGRAMA.

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2019**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### 6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”. 



## 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## 8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como "*know-how*", tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

## 9. DO FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de(o) Paranavai / PR, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento. *priz*

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias. *priz*

FIRMAS E  
PROCURAÇÕES

Tatily Marini Rossi  
Gerente Universidades  
681945

Paranavai / PR, 05 de março de 2019.

Prof. Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da UNESPAR  
Decreto Nº 5756 DE 20/12/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ - UNESPAR

Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

Daniela Aparecida Scandola  
681945

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

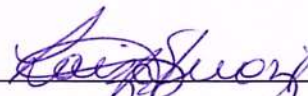
**TESTEMUNHAS**



Nome: Gisele Onuki

RG: 7.162.928-7

CPF: 043.344.619-64



Nome: Laize Guazina

RG: 12.352.485-3

CPF: 741.527.770-87





**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS**

Processo Administrativo n.º 15.666.047-7

**1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaianas para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino participantes.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DA IES**

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação ou pós-graduação deverá aceitar o disposto nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades".

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes dos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da **IES**.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela **IES** terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela **IES**.

3.5. Caso o candidato selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES**, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), comunicado que deverá ser posteriormente formalizado na plataforma online do Santander Universidades.

**4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 01 (uma) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação ou pós-graduação indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do



Brasil, R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (26/10/2018), não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 12.630,90 (doze mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos), que corresponde ao fornecimento de 01 (uma) bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000,00 (três mil euros), no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, fica a **IES** ciente de que o presente Contrato será automaticamente distratado ou que a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação será(ão) unilateral e automaticamente cancelada(s) pelo **SANTANDER**, sem a necessidade de formalização por escrito, passando o valor do Programa a corresponder ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa. Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 04/Fev/19;
- b) Encerramento das Inscrições: 07/Ago/2019;
- c) Início das Indicações: 08/Ago/2019;
- d) Encerramento das Indicações: 09/Set/2019;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 21/Set/2019;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 11/Out/2019;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 26/Out/2019;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2019 e Dez/19.

**Parágrafo único:** Caso o cronograma acima não seja respeitado, o pagamento da bolsa será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela universidade, desde que o prazo não exceda o calendário do ano vigente.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

  
  
Family Martini Rossi  
Gerente Universidades  
681945

Paranavaí / PR, 05 de março de 2019.

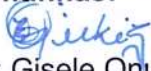
  
Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
60778

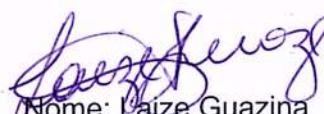
  
Aparecida Scandola  
681945

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PARANÁ - UNESPAR**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

  
Nome: Gisele Onuki  
RG: 7.162.928-7  
CPF: 043.344.619-64

  
Nome: Laize Guazina  
RG: 12.352.485-3  
CPF: 741.527.770-87





BOLSAS IBERO-AMERICANAS  
Estudantes de Graduação



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

**EDITAL Nº 014/2019 - ERI/UNESPAR  
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR PARA  
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES -  
PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL -  
EDIÇÃO 2019**

A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, por intermédio do Escritório de Relações Internacionais - ERI, torna público o presente Edital de Seleção de Estudante de Graduação da Universidade Estadual do Paraná para participar do PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS, que constitui parte do PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019. O doravante denominado PROGRAMA SANTANDER foi instituído mediante o convênio assinado entre a UNESPAR e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., em conformidade com os documentos que regem o PROGRAMA SANTANDER, com o Regulamento de Mobilidade Internacional da UNESPAR e com as demais normativas estabelecidas pela UNESPAR, segundo os termos estabelecidos neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES busca aprimorar o ensino, propiciando aos estudantes estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos, através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1 Oportunizar a realização de mobilidade internacional estudantil.

2.2 Propiciar aos/as universitários/as o acesso a oportunidades no ensino superior, de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para a continuidade dos estudos.

2.3 Promover a internacionalização de estudantes, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, dado que este contato se constitui em um importante instrumento de formação dos/as participantes.

**3. DO PÚBLICO-ALVO**

1 de 15

Escritório de Curitiba | Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba,  
PR

Telefone: (41) 32817465 | eri.unespar.edu.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

Estudantes de graduação regularmente matriculados/as na UNESPAR, que estejam atualmente no 3º, 4º, 5º ou 6º semestre de seu curso. No caso dos cursos de graduação anuais, aplica-se o período equivalente, abrangendo, portanto, os/as estudantes regularmente matriculados/as, que estejam atualmente no 2º ou no 3º ano de seu curso.

#### 4. DO NÚMERO DE VAGAS

Será ofertada **UMA VAGA** para mobilidade internacional, cuja execução ocorrerá em conformidade com a seleção prevista neste Edital, com a disponibilidade orçamentária e com a anuência do PROGRAMA SANTANDER.

#### 5. DA DURAÇÃO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

A mobilidade internacional de que trata este Edital tem a duração de **ATÉ UM SEMESTRE LETIVO**, com previsão de realização no **SEGUNDO SEMESTRE DE 2020**. É vedada a realização da mobilidade internacional em outro período.

#### 6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA SANTANDER

6.1 As Universidades Ibero-Americanas participantes do PROGRAMA SANTANDER são aquelas definidas no âmbito do próprio Programa e podem ser conhecidas por meio do endereço virtual [https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arg-universidades-rede-de-relacionamento/19-03-11\\_125444\\_rede-de-relacionamento-2019.pdf? ga=2.75009682.1669706643.1556628760-690530482.1556628760](https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arg-universidades-rede-de-relacionamento/19-03-11_125444_rede-de-relacionamento-2019.pdf?ga=2.75009682.1669706643.1556628760-690530482.1556628760)

6.2 O/a estudante da UNESPAR poderá realizar a mobilidade internacional em uma das universidades participantes do PROGRAMA SANTANDER, dentre aquelas localizadas nos seguintes países: Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai.

#### 7. DA BOLSA-AUXÍLIO E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

7.1 O SANTANDER concederá **UMA BOLSA AUXÍLIO no valor de R\$12.630,90** (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) ao/à estudante selecionado/a, conforme estabelecido no documento PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES e seu ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS.

7.2 É de total responsabilidade do/a estudante e constitui compromisso obrigatório que o/a estudante que vier a ser contemplado/a neste Edital realize a **contratação de seguro viagem para todo o período da bolsa auxílio** (período da mobilidade internacional) com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

ou funerária e seguro de acidentes pessoais. A **contratação de seguro saúde internacional** válido para o país de destino, para **todo o período da bolsa auxílio** (período da mobilidade internacional), contemplando as despesas relativas aos eventuais problemas de saúde e transporte em caso de óbito no exterior.

7.2.1 A contratação dos seguros deve ser realizada antes da viagem, bem como a apresentação de seus comprovantes deverá ser realizada conforme deliberado no cronograma deste Edital, como parte da entrega dos "documentos pré viagem".

7.3 Todas as demais despesas, de quaisquer naturezas, envolvidas direta ou indiretamente no processo de mobilidade internacional, correm por conta do/a estudante e para as quais utilizará a bolsa-auxílio, tais como aquelas relativas ao transporte, alojamento, refeições ou tarifas acadêmicas. Vistos e demais documentações de qualquer tipo também estarão sob total e exclusiva responsabilidade do/a estudante que venha a ser contemplado/a pela bolsa-auxílio.

7.4 Todas as demais despesas, de quaisquer naturezas, envolvidas direta ou indiretamente no processo de mobilidade internacional, correm por conta do/a estudante.

7.5 A UNESPAR não concederá auxílios financeiros de nenhuma natureza.

## 8. DOS REQUISITOS PARA O/A CANDIDATO/A

8.1 Ser brasileiro/a nato ou naturalizado/a.

8.2 Ser maior de 18 anos;

8.3 Ser pessoa física habilitada às práticas de todos os atos da vida civil, nos termos do Art. 5º do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

8.4 Ser residente e domiciliado/a em território nacional.

8.5 Ser capaz de se comunicar na língua do país de destino, conforme as exigências da universidade estrangeira pretendida para a realização da mobilidade internacional;

8.6 Ser estudante regularmente matriculado/a em um dos Cursos de Graduação da UNESPAR.

8.7 Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo GRUPO SANTANDER;

8.8 No ato da inscrição, possuir conta corrente ativa mantida no SANTANDER, conforme exigência do PROGRAMA SANTANDER.

## 9. DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

9.1 **Inscrição: realizada junto ao SANTANDER**, conforme descrito em no endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e exigido pelo PROGRAMA SANTANDER.

9.2 **Submissão de candidatura: realizada junto à UNESPAR**, cujo processo será descrito e orientado nos itens 9.2.1 até 9.7 deste Edital.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

9.2.1. Para elaboração da candidatura, observar:

- a) **Sobre o estabelecimento de um/a Docente Tutor/a de Mobilidade Internacional da UNESPAR:** para realização da mobilidade internacional é necessário que o/a estudante que deseja submeter candidatura a este Edital obtenha o aceite de tutoria de um/a docente do Colegiado de Curso de Graduação a qual está matriculado/a. O/a docente torna-se, assim, o/a Tutor/a de Mobilidade Internacional do/a estudante. Esse/a docente será responsável por acompanhar os processos burocráticos e orientar os processos acadêmicos relativos à candidatura de mobilidade internacional do/a estudante e, caso o/a estudante seja contemplado/a, será responsável por acompanhar os processos burocráticos e orientar os processos acadêmicos relativos à execução de todo o período de mobilidade internacional, da candidatura do/a estudante até o seu retorno à UNESPAR, incluindo a elaboração do relatório de retorno de mobilidade que deverá ser entregue conjuntamente aos comprovantes de atividades realizadas em mobilidade. A função de docente tutor/a é destinada a docentes efetivos/as da UNESPAR, em pleno exercício de suas funções, sendo vetada a docentes em período de licenças, afastamentos ou aposentadoria.
- b) **Sobre o Plano de Trabalho:** deverá ser elaborado sob orientação do/a Docente Tutor/a de Mobilidade Internacional para a submissão da proposta de candidatura. Contudo, deverá ser previamente submetido pelo/a docente Tutor/a da UNESPAR para apreciação, ciência e emissão de parecer do Colegiado de Curso da UNESPAR afeto antes que seja submetido à candidatura, com devido registro na ata da reunião de Colegiado. Caso a candidatura seja contemplada e exista necessidade de alteração no Plano de Trabalho, esta alteração deverá ser acompanhada pelo/a Tutor/a da UNESPAR e obrigatoriamente informada ao Colegiado de Curso afeto e ao ERI.
- c) Esta candidatura não requer o estabelecimento de um/a Tutor/a de universidade estrangeira.

9.2.2 Documentos obrigatórios para a submissão de candidatura:

- a) **Comprovante da inscrição no sítio eletrônico do SANTANDER,** conforme o item 9.1 deste Edital.
- b) **Carta de motivação para participação neste Edital de Seleção de Mobilidade Internacional** com até 500 palavras, que deve incluir os dados de identificação e contato (nome completo,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

telefone com DDD e endereço de email) do/a candidato/a na parte final da Carta.

- c) Cópia atualizada do **Currículo Lattes**;
- d) **Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital)** preenchido, incluindo atividades realizadas nos anos de **2017, 2018 e 2019**.
- e) **Cópias dos documentos de comprovação das atividades** declaradas no Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital).
- f) Cópia do **RG e CPF**.
- g) **Comprovante de situação cadastral do CPF**, disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>.
- h) **Cópia do comprovante bancário** de conta corrente ativa no BANCO SANTANDER.
- i) **Formulário de Solicitação de Mobilidade Internacional Outbound** (link para acesso ao formulário) preenchido e assinado pelo/a estudante e pelo/a docente Tutor/a da UNESPAR.
- j) **Plano de Trabalho** (link para acesso ao formulário) elaborado conforme o Roteiro disponibilizado e sob orientação do/a docente Tutor/a da UNESPAR; deve ser considerado que o PROGRAMA SANTANDER tem o propósito de que o/a estudante contemplado/a, durante a vigência da bolsa-auxílio, cumpra parte dos créditos requeridos pelo seu Curso de Graduação com **dedicação integral** aos estudos na universidade hospedeira e com **carga horária compatível** com a que deveria desenvolver na UNESPAR.
- k) **Parecer de aprovação do Plano de Trabalho de Mobilidade Internacional** emitido pela Coordenação do Curso de Graduação no qual o/a estudante está matriculado/a, **com indicação da ata da reunião de Colegiado** em que consta a referida aprovação.
- l) **Histórico acadêmico atualizado**, emitido pela UNESPAR
- m) **Comprovante de matrícula atualizado**, emitido pela UNESPAR.

9.2.3. Sobre os documentos de comprovação de atividades incluídas no Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital):

- a) Serão aceitos diplomas, certificados ou declarações oficiais devidamente assinados pelo/a emitente do documento e datados, referentes a atividades já concluídas.
- b) Para cursos, estágios ou monitorias, serão aceitos os comprovantes oficiais que contiverem a carga horária executada, além da datação e assinatura do/a emitente do documento, e que se referiram a atividades já concluídas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

- c) Para a produção técnica e bibliográfica serão aceitos aqueles comprovantes que incluam a digitalização do trabalho publicado e da capa com a referência do veículo em que a produção foi publicada (revistas, anais de evento, outro).
- d) Devem ser enviados em PDF, com boa resolução (300dpi).
- e) Documentos que não atendam às especificações citadas no item 9.2.3 serão desconsiderados e não serão computados para fins de pontuação no Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital). Também serão desconsiderados os documentos com partes faltantes, incompletos, incorretos, com rasuras, ilegíveis ou adulterados, acarretando, portanto, sua exclusão do cálculo da pontuação no Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital).

9.2.4 O não envio de qualquer dos documentos obrigatórios para a submissão de candidatura, conforme especificado no item 9.2.2, ou o não preenchimento do Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital) implicará na desclassificação do/a candidato/a.

**9.2.5 Realização da submissão de candidatura:**

A submissão de candidatura deverá ser realizada por meio do [FORMULÁRIO ONLINE PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA SANTANDER 2019 - BOLSAS IBERO AMERICANAS](#) (link de acesso) que é, também, o **meio exclusivo de envio das cópias digitalizadas dos documentos solicitados**, descritos no item 9.2.2. Para acesso ao FORMULÁRIO ONLINE PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA SANTANDER 2019 - BOLSAS IBERO-AMERICANAS é necessário ter uma conta Gmail ativa.

**9.3 Período de inscrição e de submissão de candidatura:** do dia **07 de junho de 2019 a 07 de agosto de 2019** (23h59min, horário de Brasília).

9.4 A submissão de candidatura somente será considerada completa se seu envio incluir o preenchimento dos itens do FORMULÁRIO ONLINE PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA SANTANDER 2019 - BOLSAS IBERO-AMERICANAS e as cópias digitalizadas de todos os documentos solicitados.

9.4.1 As cópias digitalizadas de documentos devem ser enviadas em PDF. Cópias digitalizadas com impossibilidade de leitura completa e/ou com baixa resolução, que impeça a compreensão total do documento, não serão consideradas. Isso pode vir a acarretar a anulação da inscrição do/a candidato/a ou a redução de sua pontuação no Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1), conforme o documento desconsiderado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

9.5 Em caso de mais de um envio do FORMULÁRIO ONLINE PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA SANTANDER 2019 - BOLSAS IBERO-AMERICANAS, para fins de recebimento da candidatura será considerado exclusivamente o **último envio** do referido FORMULÁRIO ONLINE, desconsiderando-se totalmente as informações ou documentos de envios anteriores do FORMULÁRIO.

9.6 A não realização da inscrição e/ou da submissão de candidatura pelo/a estudante aspirante à bolsa automaticamente excluirá o/a candidato/a da seleção.

9.7 A UNESPAR não se responsabiliza por problemas ocasionais de internet que possam causar dificuldades no envio das informações e documentos solicitados, impossibilitando a inscrição e/ou prejudicando ou impossibilitando a submissão de candidatura.

## 10. DA SELEÇÃO DO/A CANDIDATO/A

A seleção do/a candidato/a será realizada pelo Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR, obedecendo às seguintes etapas e procedimentos:

### 10.1 Etapas:

#### 10.1.1 Etapa Eliminatória:

- a) Análise das submissões de candidatura com conferência da documentação enviada;
- b) Publicação do Edital de homologação das candidaturas que cumprirem todos os quesitos deste Edital;
- c) Análise de recursos referentes a candidaturas não homologadas, caso encaminhados;
- d) Publicação do Edital com o resultado das análises de recursos, caso encaminhados.

#### 10.1.2 Etapa Classificatória:

- a) Análise e avaliação do Quadro de Pontuação do Currículo (Anexo 1 deste Edital) de cada candidato/a, com pontuação máxima de até 9,0 (nove pontos);
- b) Análise e avaliação da Carta de Motivação de cada candidato/a, com pontuação máxima de até 1,0 (um ponto);
- c) Publicação do Edital com o resultado classificatório e o resultado final da seleção deste Edital.

10.2 Apenas os/as candidatos/as cujas inscrições forem homologadas na Etapa Eliminatória serão considerados/a aptos/as a passarem para a Etapa Classificatória da seleção.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

10.3 As etapas e seus respectivos Editais serão realizados e publicados conforme consta no Item 15 (DO CRONOGRAMA) deste Edital.

**11. DOS RECURSOS PARA CANDIDATURAS NÃO HOMOLOGADAS NA ETAPA ELIMINATÓRIA**

11.1 Recursos referentes a candidaturas não homologadas deverão ser encaminhados, conforme o Cronograma disposto no item 15 deste Edital, para o e-mail [mobilidade@unespar.edu.br](mailto:mobilidade@unespar.edu.br), com a devida fundamentação realizada pelo/a candidato/a. Recursos não fundamentados não serão considerados.

11.2 Os recursos serão analisados pela comissão avaliadora composta pelo Escritório de Relações Internacionais.

**12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Caso exista empate de resultados entre candidatos/as, os critérios de desempate serão os seguintes:

1º Candidato com baixa condição econômica e social, comprovada através de recebimento de Bolsa Permanência da UNESPAR.

2º Candidato/a com maior idade.

3º Candidato/a com a maior média de notas das disciplinas do Histórico Acadêmico, computadas a partir da seguinte regra de cálculo: todas as notas finais de disciplinas dispostas no Histórico Acadêmico serão somadas; o resultado da soma será dividido pelo número de disciplinas constantes no Histórico Acadêmico, a fim de calcular a média simples de pontuação por disciplina.

4º Candidato/a com menor média de número de faltas, computadas a partir da seguinte regra de cálculo: todas as faltas informadas nas disciplinas dispostas no Histórico Acadêmico serão somadas; o resultado da soma será dividido pelo número de disciplinas constantes no Histórico Acadêmico, a fim de calcular a média simples de faltas por disciplina.

5º Entrevista classificatória, individual, presencial ou online, na língua do país de destino.

**13. DA CONVOCAÇÃO DO/A CANDIDATA SELECIONADO/A**

13.1 O resultado da seleção será publicado em Edital público no site <http://eri.unespar.edu.br/> no período estabelecido no cronograma deste edital (ver item 15 DO CRONOGRAMA)

13.2 O/a candidato/a será informado/a do resultado final da seleção do PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019 - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS por e-mail e será convocado/a à comparecer ao Escritório de Relações Internacionais em dia e hora marcados para

8 de 15

Escritório de Curitiba | Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba, PR

Telefone: (41) 32817465 | [eri.unespar.edu.br](http://eri.unespar.edu.br)





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

execução de novos procedimentos burocráticos, que incluem a assinatura do TERMO DE ADESÃO por parte do/a estudante.

13.3 O não comparecimento no dia e hora deliberados na convocação e/ou a negação de assinatura do TERMO DE ADESÃO por parte do/a candidato/a acarretam seu desligamento da seleção para o PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019 - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS, regida por este Edital.

**14. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL (DOCUMENTOS PRÉ VIAGEM)**

14.1 O/a candidato/a contemplado/a com a bolsa-auxílio deverá enviar ao Escritório de Relações Internacionais a cópia digitalizada (mínimo de 300dpi), em PDF, de cada um dos seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante do local de sua hospedagem no país de realização da Mobilidade Internacional, ao longo de todo o período relativo à Mobilidade;
- b) Cópia do Seguro Saúde e do Seguro Viagem referente a todo o período de estadia da Mobilidade Internacional no país de destino, conforme estabelecido no item 7.2 deste Edital;
- c) Cópia das páginas de identificação do passaporte e do visto de estudos do país de destino. A data de vencimento do passaporte deverá exceder em 6 meses o período da viagem de Mobilidade Internacional;
- d) Comprovante de recebimento da bolsa do PROGRAMA SANTANDER;
- e) Comprovante de compra das passagens aéreas internacionais de IDA e VOLTA da mobilidade internacional;
- f) **Declaração de Custeio das Despesas de Mobilidade Internacional** (link para acesso ao formulário) preenchida e assinada.

14.2 Os documentos deverão ser enviados ao ERI, de uma só vez, pelo endereço de e-mail [mobilidade@unespar.edu.br](mailto:mobilidade@unespar.edu.br) em mensagem com o título "DOCUMENTOS PRÉ VIAGEM BOLSA SANTANDER", no período de **01/03/2020 a 30/05/2020**.

14.3 Caso o/a estudante contemplado/a não proceda ao envio dos documentos pré-viagem, conforme os itens 14.1 e 14.2, será realizado seu desligamento da seleção para o PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019 - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS, regida por este Edital, acarretando o cancelamento da bolsa e da mobilidade internacional.

**15. DO CRONOGRAMA**

Período	Etapa
De 07/06/2019 a 07/08/2019	Prazo para inscrição junto ao PROGRAMA SANTANDER e submissão da candidatura junto à UNESPAR.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

De 08/08/2019 a 15/08/2019	Publicação do Edital com as candidaturas homologadas
16/08/2019	Apresentação de recurso para candidaturas não homologadas
De 19/08/2019 a 21/08/2019	Análise dos recursos para candidaturas não homologadas e publicação de edital
De 22/08/2019 a 30/08/2019	Publicação do Edital com o resultado classificatório e o resultado final.
De 02/09/2019 a 06/09/2019	Comparecimento do/a candidato/a selecionado/a no Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR, em Curitiba.
De 01/03/2020 a 30/05/2020	Entrega de documentos antes da realização da mobilidade internacional (documentos pré viagem).
2º Semestre letivo de 2020	Realização da Mobilidade Internacional.
Até 10 dias após o término do período de Mobilidade Internacional	Reapresentação do/a estudante à Secretaria Acadêmica do Campus do Curso de Graduação em que está matriculado/a.
Até 60 dias após a data de retorno ao Brasil	Entrega do Relatório de Atividades em Mobilidade Internacional (relatório de retorno), com documentos comprobatórios, para o Escritório de Relações Internacionais (ver item 16 deste Edital).

## 16. DO RETORNO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E REAPRESENTAÇÃO AO CAMPUS DE ORIGEM; DA ENTREGA DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

16.1 No término do período de Mobilidade Internacional, o/a estudante deverá se reapresentar à Secretaria Acadêmica do Campus de seu Curso de Graduação na UNESPAR, conforme o cronograma disposto no item 15 deste Edital.

16.2 O/a estudante deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório de Atividades em Mobilidade Internacional (relatório de retorno), com **comprovação documental de todas as atividades realizadas** (incluindo notas/conceitos obtidos e presenças/faltas em disciplinas cursadas; certificados, declarações e outras comprovações habituais às atividades acadêmicas) conforme o Cronograma disposto no item 15 deste Edital. O relatório deverá ser encaminhado ao Escritório de Relações Internacionais - ERI conforme descrito em <http://eri.unespar.edu.br/mobilidade/mobilidade-internacional-para-estudantes-da-unespar>, no item VI (Retorno à UNESPAR após a realização do período de Mobilidade Internacional).

16.3 O Relatório de Atividades em Mobilidade Internacional deverá ser enviado ao ERI por meio do endereço eletrônico [mobilidade@unespar.edu.br](mailto:mobilidade@unespar.edu.br)

## 17. DAS RESPONSABILIDADES DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

17.1 É responsabilidade do/a estudante conhecer o inteiro teor do documento **PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES** e do seu ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS, disponível em <http://eri.unespar.edu.br/documentos/graduacao-mobilidade-internacional-outbound/mobilidade-internacional-outbound/edicao-2019-programa-santander-principios-gerais-e-anexo-iii-bolsas-ibero-americanas.pdf/view>

17.2 É responsabilidade do/a estudante conhecer o inteiro teor do documento **Regulamento de Mobilidade Internacional da UNESPAR** disponível em <http://eri.unespar.edu.br/documentos/regulamento-mobilidade-internacional/view>

17.3 O/a estudante contemplado deverá estar ciente de todos os procedimentos e orientações envolvidas na **Solicitação de Autorização de Saída para Mobilidade Internacional** conforme consta em: <http://eri.unespar.edu.br/mobilidade/mobilidade-internacional-para-estudantes-da-unespar>. Contudo, a inscrição, a elaboração e submissão de candidatura e demais procedimentos envolvidos na seleção da bolsa-auxílio do PROGRAMA SANTANDER deverão ser realizados conforme consta neste Edital.

17.4 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante a solicitação, obtenção e custeio dos documentos migratórios e demais documentos exigidos pelo Brasil, pelo país e pela Universidade de destino conforme descrito em <http://eri.unespar.edu.br/mobilidade/mobilidade-internacional-para-estudantes-da-unespar>, no item V (Observações sobre o Processo Migratório e a Chegada ao País de Destino).

17.5 O/a estudante é responsável por realizar o período de estudos de Mobilidade Internacional com dedicação integral à universidade receptora.

17.6 A ausência, abandono ou frequência parcial do/a estudante contemplado/a durante o período de estudos na universidade hospedeira acarretam, dentre outras possíveis consequências, o imediato cancelamento da bolsa-auxílio e da mobilidade internacional, a devolução da bolsa-auxílio, bem como as demais responsabilizações descritas nos PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES e seu ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS.

## 18. COMPROMISSOS DA UNESPAR

18.1 Efetuar a seleção do/a candidato/a ao PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019 - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS e demais compromissos estabelecidos no convênio entre a UNESPAR e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

18.2 Validar, mediante a apresentação da documentação e realização dos procedimentos exigidos para a Mobilidade Internacional, que o período e as atividades cursados pelo/a estudante selecionado/a na Universidade hospedeira, durante a Mobilidade Internacional, sejam absorvidos no Histórico Acadêmico do/a estudante, como parte de sua Graduação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

18.3 Prover acompanhamento e assistência à distância para o/a estudante beneficiado/a durante o período de Mobilidade Internacional.

## 19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CASOS OMISSOS

19.1 O Escritório de Relações Internacionais - ERI não se responsabiliza nem considera válidas: a) as inscrições e/ou submissões recebidas fora do prazo estabelecido neste Edital; b) as inscrições e/ou submissões não recebidas por eventuais problemas técnicos; c) as inscrições e/ou submissões com informações ou documentos faltantes, incompletos, incorretos, com rasuras, ilegíveis ou adulterados; d) as inscrições e/ou submissões que não cumpram todos os itens presentes neste Edital.

19.2 A seleção do/a estudante conforme consta neste Edital não garante aceite automático pela Universidade hospedeira (universidade de destino escolhida para a realização da Mobilidade Internacional) ou qualquer tipo de liberação de procedimentos migratórios, sendo necessário que o/a estudante selecionado/a efetue todos os procedimentos solicitados pela Universidade em que pretende realizar a Mobilidade Internacional, pelo Consulado/Embaixada e pelo Setor de Imigração do país afeito.

19.3 Caso a universidade indicada pelo/a estudante no momento de sua inscrição vier a não aceitar o pedido de mobilidade por algum motivo, será verificada a viabilidade de uma segunda opção de indicação de universidade para a Mobilidade Internacional junto às instituições já conveniadas da UNESPAR e que façam parte do PROGRAMA SANTANDER.

19.4 A bolsa-auxílio ofertada por meio deste Edital não poderá ser transferida para o período/ano subsequente, conforme definido pelo PROGRAMA SANTANDER.

19.5 Caso o/a estudante contemplado/a venha a desistir da bolsa, mesmo que antes da realização da mobilidade internacional, não será permitida a substituição do/a bolsista desistente sob nenhuma hipótese, conforme definido pelo PROGRAMA SANTANDER. Nesse caso, a bolsa-auxílio a que se refere este Edital será sumariamente cancelada e o valor da bolsa-auxílio deverá ser restituído pelo estudante ao SANTANDER, acompanhado de justificativa, conforme os PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES e seu ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS.

19.6 Este Edital e todos os demais editais decorrentes desta seleção serão publicados no sítio eletrônico do Escritório de Relações Internacionais - ERI da UNESPAR: <http://eri.unespar.edu.br/>

19.7 O/a estudante postulante a este Edital é responsável pela veracidade e fidedignidade dos documentos e informações encaminhados para esta inscrição e todos os demais procedimentos relativos à Mobilidade Internacional e à participação no PROGRAMA SANTANDER. Quaisquer burlas, fraudes ou informações inverídicas poderão gerar: a) o cancelamento da participação na seleção deste Edital; b) o cancelamento da bolsa no caso do/a estudante contemplado/a; c) a responsabilização cível e criminal, conforme definido nos PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES e seu ANEXO III - PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS.

19.8 Casos omissos no âmbito da UNESPAR serão analisados pelo Escritório de Relações Internacionais - ERI, podendo ser encaminhados para instâncias superiores da UNESPAR e/ou instâncias do PROGRAMA SANTANDER.

19.9 Caso o número de inscritos/as para concorrência a este Edital seja inferior a 5 (cinco), o mesmo será cancelado, conforme estabelecido pelo PROGRAMA SANTANDER.

19.10 A seleção do/a candidato/a por meio deste Edital não garante aceite automático pelo PROGRAMA SANTANDER, **cabendo ao PROGRAMA SANTANDER a confirmação do aceite e designação da bolsa-auxílio** ao/à candidato/a selecionada por este Edital.

19.11 **O/a estudante, ao realizar sua inscrição e a submissão de sua candidatura para concorrer a este Edital, declara o conhecimento, aceitação e responsabilidade com o inteiro teor deste documento e dos demais documentos, processos e ações aqui citados e estabelecidos.**

19.12 Informações complementares poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [mobilidade@unespar.edu.br](mailto:mobilidade@unespar.edu.br).

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 06 de junho de 2019.

**Original assinado**

Profª Me. Gisele Onuki  
Diretora do Escritório de Relações Internacionais  
Portaria nº 645/2016 UNESPAR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

## ANEXO 1 - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

(Deve ser preenchido pelo/a candidato/a)

<b>Nome:</b>			
<b>Curso:</b>			
<b>Campus:</b>			
<b>Orientações:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>O/a candidato/a deverá preencher as colunas correspondentes ao número de atividades incluídas, o total da respectiva pontuação por linha e, em seguida, o total por item.</li> <li>Devem ser incluídas apenas atividades realizadas nos anos de 2017, 2018 e 2019.</li> <li>Todas as atividades incluídas neste quadro devem ser citadas no Currículo Lattes e devem ser acompanhadas de seus respectivos documentos de comprovação digitalizados.</li> <li>Sobre os procedimentos e documentos necessários para submissão de candidatura, observar com especial atenção todo item 9 (DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURA) e o item 19.1 do presente Edital.</li> </ul>			
		<b>Pontuação de Referência</b>	<b>Número de atividades</b>
			<b>Pontuação por linha</b>
<b>Item A</b>	<b>Participação em eventos científicos relacionados à área da graduação (incluir até o máximo de 1,5 pontos neste item)</b>		
	Com apresentação de trabalho (pôster ou oral)	0,50 ponto por evento	
	Sem apresentação de trabalho	0,20 ponto por evento	
	Como membro de comissão organizadora de eventos	0,20 ponto por evento	
<b>Total do Item A</b>			
<b>Item B</b>	<b>Produção técnica e bibliográfica (incluir até o máximo de 2,0 pontos neste item)</b>		
	Artigos em periódicos ou capítulo de livro	0,75 ponto por artigo	
	Trabalho completo publicado em Anais de eventos científicos	0,50 ponto por trabalho	
	Resumo expandido publicado em Anais de eventos científicos	0,25 ponto por resumo	
	Produção de recursos didáticos (jogos, mídias, blogs, jornais, experimentos etc.)	0,25 ponto por recurso	
<b>Total Item B</b>			
<b>Item C</b>	<b>Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão (incluir até o máximo de 2,0 pontos neste item)</b>		
	Participação em projetos de pesquisa	0,50 ponto por participação	
	Participação em projetos de extensão	0,50 ponto por participação	
	Participação em projetos de ensino	0,50 ponto por participação	

14 de 15

Escritório de Curitiba | Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba, PR

Telefone: (41) 32817465 | eri.unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019

Total Item C			
<b>Item D</b>	<b>Cursos realizados: línguas estrangeiras e capacitação/perfeccionamento em áreas afins ao curso de graduação (incluir até o máximo de 2,0 pontos neste item)</b>		
Cursos com carga horária de até 20 horas	0,25 ponto por curso		
Cursos com carga horária de 21 a 30 horas	0,50 ponto por curso		
Cursos com carga horária de 31 a 60 horas	0,75 ponto por curso		
Cursos com carga horário de 61h ou mais	1,0 ponto por curso		
<b>Total Item D</b>			
<b>Item E</b>	<b>Estágios não obrigatórios realizados na área de graduação (incluir até o máximo de 0,5 ponto neste item). Estágios curriculares não serão pontuados.</b>		
Estágios não obrigatórios com carga horária de 20 a 40 horas	0,25 ponto por estágio		
Estágios não obrigatórios com carga horária de 41 a 60 horas	0,50 ponto por estágio		
Estágios não obrigatórios com carga horária maior que 61 horas	0,50 ponto por estágio		
<b>Total Item E</b>			
<b>Item F</b>	<b>Monitoria já realizada em curso de graduação da UNESPAR, devidamente certificada pela PROGRAD/UNESPAR (incluir até o máximo de 0,5 ponto neste item)</b>		
Monitoria em curso de graduação da UNESPAR, com carga horária de 41 a 59 horas	0,25 ponto por monitoria		
Monitoria em curso de graduação da UNESPAR, com carga horária de 60 ou mais horas	0,50 ponto por monitoria		
<b>Total Item F</b>			
<b>Item G</b>	<b>Participação em outras atividades (incluir até o máximo de 0,5 ponto neste item)</b>		
Apresentações/exposições artísticas	0,25 ponto por atividade		
Voluntariado	0,25 ponto por atividade		
<b>Total Item G</b>			

Cômputo Geral da Pontuação	
<b>TOTAL DO CURRÍCULO DO/A CANDIDATO/A</b> (somar itens A + B + C + D + E + F + G) Até o máximo de 9,0 (nove) pontos; preenchida pelo/a candidato/a.	
<b>CARTA DE MOTIVAÇÃO</b> Até o máximo de 1,0 (um) ponto; preenchido pela comissão avaliadora.	
<b>PONTUAÇÃO GERAL (TOTAL DO CURRÍCULO + CARTA DE MOTIVAÇÃO)</b> Preenchido pela comissão avaliadora.	

**OFÍCIO Nº 079/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR**

Paranavaí, 07 de junho de 2019.

Ao Senhor  
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná  
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

a Minuta do Termo de Convênio entre Termo de Convênio entre o Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que viabiliza a participação da Unespar no Programa de Bolsas do Santander Universidades;

o Memo. 016/2019 - ERI;

o Anexo - Programa de Bolsas Ibero Americanas;

os Princípios Gerais do Programa de Bolsas do Santander;

que não haverá ônus para a Instituição de Ensino, a Unespar; a importância da celebração de Convênios com o presente objeto;

A Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar, solicita parecer jurídico, para posterior aprovação *ad referendum* pelos membros do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Unespar

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 064/2019-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 15.666.047-7**

**EMENTA:** Termo de Convênio

**OBJETO:** Minuta do Termo de Convênio entre Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar -

**INTERESSADO(S):** UNESPAR/Gabinete Reitoria

**I- Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio entre o Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, para viabilizar a participação do Programa de Bolsas do Santander Universidades, conforme os Princípios Gerais do Programa de Bolsas do Santander, não havendo ônus para a Instituição de Ensino, a Unespar, nos termos do Protocolo Digital nº. 15.666.047-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls. 02 - MEMO N°. 016/2019 – ERI, da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, Profa. Gisele Miyoko Onuki, para a Diretoria de Projetos e Convênios Sra. Gisele Ratiguieri, para análise dos documentos referente a referentes à concessão de bolsa para o ano de 2019, visto a parceria direta entre a UNESPAR e o Santander Universidades;

Fls. 03 – Registro Oficial do Princípio Geral dos Programas de Bolsa do Santander Universidades, sob o nº 2.167.883 de 30/10/2018, junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP;

Fls. 4 a 11 – Regulamento - Princípio Geral dos Programas de Bolsa do Santander Universidades, Registrado sob o nº 2.167.883, junto ao 10º Oficial





de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP;

Fls. 12 a 17 – Anexos I, II e III do Programa de Bolsa do Santander Universidades;

Fls. 18 a 22 – Minuta de Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2019, entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR;

Fls. 23 a 25 -Anexo – Programa Bolsas Ibero Americanas;

Fls. 26 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR, favorável a celebração do Termo, informando na oportunidade que a responsável pelo Convênio na IES, será a Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI, profa. Gisele Onuki, e que a aprovação se dará *ad referendum*, solicitando a inclusão do Termo assinado pelo Reitor no protocolo, bem como o Edital referente à abertura de inscrições para seleção de estudantes de graduação para participar do Programa;

Fls. 27 – Despacho da Profa. Gisele Onuki - Diretora do ERI, para a Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR, informando a inclusão documentos assinados pelo Reitor da UNESPAR e pelo Banco Santander, assim como o Edital nº 014/2019 - ERI/UNESPAR;

Fls. 28 a 35 - Convênio e anexos para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2019, entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR, com as assinaturas;

Fls. 36 a 49- Edital N° 014/2019 - ERI/UNESPAR - Seleção de Estudante de Graduação da Unespar para Participação no Programa de Bolsas do Santander Universidades - Programa Bolsas Ibero-Americanas para Mobilidade Internacional - Edição 2019;

Fls. 51- OFÍCIO N° 079/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, solicitando parecer jurídico, para posterior aprovação *ad referendum* pelos membros do Conselho de Administração e Finanças -





CAD da UNESPAR.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## **II- Princípio Geral dos Programas de Bolsa do Santander Universidades, Registrado sob o nº 2.167.883 junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP**

A Instituição de Ensino Superior tem como objetivo aprimorar o ensino e propiciar oportunidade para estudantes, através de programas que tenham foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos, através de intercâmbios.

O Santander possui programa de bolsas por meio de auxílio financeiro, favorecendo estudantes com excelente desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, para aprimorar seus estudos no ensino superior no âmbito nacional e internacional.

O programa será apoiado pelo Santander dentro dos princípios Registrado sob o nº 2.167.883, devendo ser firmado convênio específico entre a Unespar e Santander, constando também as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculada ao programa, não gerando ônus para a Instituição de Ensino, a Unespar.

O programa é exclusivamente cultural e gratuito, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer tipo de pagamento.

### **Minuta do Termo de Convênio**

A Minuta do Termo de Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas do Santander UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019, encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, tem nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, e respectivos anexos às condições previstas para adesão ao Convênio.

Destaca o item 1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER





UNIVERSIDADES:

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):  
[...]

Bem como o item 3. Obrigações da Instituição de Ensino Superior:

3.1. Cumprir com as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais.

Assim, a Unespar deve cumprir as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, parte integrante do presente Convênio.

O valor do Convênio está indicado no Anexo – Programa Bolsa Ibero Americanas, no item 5, e corresponde em R\$. 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), para cada bolsa (fls. 34), de inteira responsabilidade do Banco Santander Brasil S.A..

A vigência do convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2019, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que solicitada a rescisão com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o item 5 do presente convênio.

Destaca que o Convênio encontra-se assinado pelos representantes legais, em data de 5 de março de 2019.

### **III- EDITAL N° 014/2019 - ERI/UNESPAR ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Trata-se de Edital para Seleção de Estudante de Graduação da Unespar para participação no Programa de Bolsas do Santander Universidades - Programa





Bolsas Ibero-Americanas para Mobilidade Internacional - Edição 2019.

O objetivo é propiciar aos universitários o acesso a oportunidades no ensino superior, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para a continuidade dos estudos.

O publico alvo são os estudantes de graduação, regularmente matriculados na UNESPAR, que estejam atualmente no 3º, 4º, 5º ou 6º semestre de seu curso. No caso dos cursos de graduação anuais, aplica-se o período equivalente, abrangendo, portanto, os estudantes regularmente matriculados, que estejam atualmente no 2º ou no 3º ano de seu curso.

A Bolsa-Auxílio é responsabilidade financeira do Santander, no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), ao estudante selecionado conforme estabelecido no documento Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e seu Anexo III - Programa Bolsas Ibero-Americanas (fls. 37).

#### IV- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade







com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII** - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;



III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto as fls. 51, que será encaminhado a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, para aprovação *ad referendum*, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

#### **V- Das Obrigações da IES – Certidões negativas – Publicação do Extrato de Convênio/Contrato – Dispensa indevida de licitação**

Consta no item 3 do termo de convênio (ou contrato) sobre as obrigações da IES, incluindo, por exemplo: “Cumprir com as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” de fls. 04 a 11”.

Como esta, as demais obrigações, no entanto, não implicam em exclusividade



ou custo em relação às condições estabelecidas pelo Banco/Instituição Financeira, como por exemplo: “3.2. Liberar a realização no(s) campus(i) da IES de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários [...]”.

Pode-se questionar, no entanto, se não existe um desvirtuamento em relação à dispensa de licitação, caracterizando a relação como contratual sujeita a um processo de licitação.

Vale lembrar que a Lei 15.608/2007, excetua as universidades para o caso de algumas condições que possam advir dos convênios, conforme prevê em seus artigos 4º e 140, a saber:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobranças de taxas entre os partícipes, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas, nos moldes do inciso I do art. 140 desta Lei.

(Redação dada pela Lei 18776 de 09/05/2016)

(...)

Art. 140. No convênio é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

(Redação dada pela Lei 18776 de 09/05/2016)

[...]

Ainda, conforme fls. 24, o valor do Programa é de até R\$ 12.630,90 (doze mil seiscentos e trinta reais). No entanto, representa “o único auxílio disponível para mobilidade internacional *outbound* para nossos estudantes de graduação”, em destaque feito pela Profa. Gisele Miyoko Onuki - Diretora do Escritório de Relações Internacionais (fls. 02).

Destarte, em geral difere-se o contrato do convênio na relação jurídica (convergência de objetivos) e regime jurídico, que lhes são próprios. Considerando que o Banco conveniado ou contratado, *in casu*, condiciona





divulgação de seus produtos, pode-se alegar uma fuga da relação de cooperação visando à consecução de objetivos comuns, típica dos convênios, já que nestes não existem prestação e contraprestação. A princípio, esta Procuradoria entende, s.m.j., em que pese a confusão dos termos convênio e contrato, quanto ao Instrumento em análise, prepondera o conceito de convênio. Pois, mesmo havendo obrigações de disponibilidade de espaço físico e virtual, não há previsão de custos por parte da UNESAR.

Ademais, as partes elegeram o Foro da Comarca de Paranavaí como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes do instrumento.

A publicidade no DIOE, assim, uma vez entendido pelo CAD (órgão titular da deliberação) tratar-se de convênio, mesmo diante de uma contraprestação temporária de cessão de espaço para divulgação de produtos da conveniada, garantirá maior controle externo e lisura ao ato jurídico.

### **Ressalvas**

Portanto, em relação aos Termos de Convênio entre a UNESPAR e entidades privadas, como é o caso, necessária a juntada, mesmo *a posteriori*, das Certidões Negativas de Débitos da esfera federal em relação à partícipe BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrita no CNPJ 90.400.888/0001-42. Pois, em que pese o registro para fins de publicidade e eficácia contra terceiros (fls. 03), necessária a comprovação de quitação com os órgãos federais, uma vez que a partícipe possui sede em outro estado da federação.

Outrossim, em que pese a ampla divulgação das ações do convênio em editais junto ao site da UNESPAR, necessária a publicação de um extrato do convênio no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados.

## **VI- Conclusão**





Com os apontamentos/ressalvas acima, após a juntada dos documentos elencados, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Convênio em tela, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD – *ad referendum*, para a execução de objetivos de interesse comum, do convênio/acordo, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 15.666.047-7.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Junho de 2019.

**Paulo Sergio Gonçalves**  
*Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR*  
*Procurador Jurídico*  
*kd*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.400.888/0001-42

Certidão nº: 166328423/2019

Expedição: 16/01/2019, às 14:09:04

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.400.888/0001-42**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0142400-51.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região \*  
0012700-16.1992.5.01.0008 - TRT 01ª Região \*  
0037400-56.1992.5.01.0008 - TRT 01ª Região \*  
0018500-61.1988.5.01.0009 - TRT 01ª Região \*  
0136900-77.2001.5.01.0009 - TRT 01ª Região \*  
0031500-97.2003.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0000470-29.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*  
0061000-79.1992.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*  
0134400-21.1995.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0202100-33.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0010919-88.2013.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
0293600-07.1985.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0183000-40.1990.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0100100-24.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
0229000-39.1983.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
0089100-02.1987.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
0085200-69.1991.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
0229300-20.1991.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
0044400-91.1994.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
0059400-33.1991.5.01.0025 - TRT 01ª Região \*  
0090500-75.2006.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*  
0166600-71.2006.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*  
0000929-83.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*  
0000652-98.2011.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*  
0198800-26.1986.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*  
0045400-74.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0202600-37.2001.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*  
0001565-74.2011.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*  
0129100-88.1985.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0161900-28.1992.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0166500-31.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*  
0189900-06.1990.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*  
0055900-64.1993.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*  
0030900-02.2006.5.01.0034 - TRT 01ª Região \*  
0176600-02.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região \*  
0036500-34.1993.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*  
0028800-89.2002.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*  
0189200-39.2000.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*  
0191200-24.1991.5.01.0046 - TRT 01ª Região \*  
0062000-09.2006.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0000898-73.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0011349-26.2013.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0038900-36.2008.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0140700-88.2005.5.01.0069 - TRT 01ª Região \*  
0000971-34.2011.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*\*  
0149600-31.2001.5.01.0221 - TRT 01ª Região \*  
0043800-75.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0097900-14.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0227000-47.1990.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0267500-34.1985.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0274400-13.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região \*  
0153500-71.1992.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*  
0164300-58.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região \*  
0337900-76.1986.5.01.0261 - TRT 01ª Região \*  
0194100-11.1991.5.01.0262 - TRT 01ª Região \*  
0263900-54.2000.5.01.0281 - TRT 01ª Região \*  
0000932-20.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0001205-28.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0001633-15.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0086700-12.1991.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0087900-78.1996.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0147100-93.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0117600-45.1997.5.01.0341 - TRT 01ª Região \*  
0111800-91.2001.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0053800-17.2009.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*  
0001571-95.2012.5.01.0401 - TRT 01ª Região \*  
0007000-44.1992.5.01.0401 - TRT 01ª Região \*  
0000819-92.2014.5.01.0421 - TRT 01ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027000-69.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0059200-61.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0096800-10.1993.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0102800-26.1993.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0154100-51.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0166200-43.1995.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0119500-17.1983.5.02.0021 - TRT 02ª Região \*  
0170800-43.1996.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
0000527-97.2012.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
0301600-04.1998.5.02.0056 - TRT 02ª Região \*  
0257600-40.2004.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\*  
0001292-19.2010.5.02.0089 - TRT 02ª Região \*  
0000514-78.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região \*  
0002662-56.2013.5.03.0006 - TRT 03ª Região \*  
0001136-16.2013.5.03.0051 - TRT 03ª Região \*  
0011668-79.2014.5.03.0062 - TRT 03ª Região \*  
0010369-96.2016.5.03.0062 - TRT 03ª Região \*  
0001700-25.2010.5.03.0075 - TRT 03ª Região \*  
0000537-10.2015.5.03.0180 - TRT 03ª Região \*  
0011440-98.2015.5.03.0182 - TRT 03ª Região \*  
0000705-73.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0001435-50.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*  
0054201-59.1998.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0002001-31.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0072901-39.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0134001-92.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0000471-79.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0073300-20.2009.5.04.0009 - TRT 04ª Região \*  
0000300-44.2010.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0000193-63.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0000291-77.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*  
0039500-14.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000750-35.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0001106-30.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0001137-16.2012.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0101700-25.2006.5.04.0017 - TRT 04ª Região \*  
0087600-40.1998.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0037300-06.2000.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0115100-13.2000.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0134100-15.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0072000-87.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000720-22.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001641-10.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000759-55.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0139400-30.2005.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0183800-32.2005.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0009600-12.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0148000-06.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0000047-29.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*  
0019600-18.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0020301-03.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0000986-48.2010.5.04.0201 - TRT 04ª Região \*  
0129000-53.2001.5.04.0302 - TRT 04ª Região \*  
0078200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*  
0000949-58.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região \*  
0000169-82.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0078000-09.2006.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*  
0092700-80.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0141200-75.2004.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0089000-02.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*  
0165000-43.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*  
0039400-24.1997.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*  
0211500-82.1997.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*  
0140600-31.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
0000100-11.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
0105700-33.2000.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
0001526-81.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0052600-45.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região \*  
0145300-54.2001.5.06.0102 - TRT 06ª Região \*  
0000848-96.2013.5.06.0144 - TRT 06ª Região \*  
0000399-96.2017.5.06.0145 - TRT 06ª Região \*  
0001147-88.2012.5.06.0312 - TRT 06ª Região \*  
0000278-32.2011.5.08.0013 - TRT 08ª Região \*  
0480001-66.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*  
0001507-16.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*  
0001422-02.2014.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0123600-44.2005.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*  
0001717-56.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \*  
0001479-79.2014.5.12.0001 - TRT 12ª Região \*  
0052600-61.1996.5.12.0007 - TRT 12ª Região \*  
0746500-52.2001.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*\*  
0395500-40.2002.5.12.0018 - TRT 12ª Região \*  
0161000-53.2007.5.12.0018 - TRT 12ª Região \*  
0002536-23.2010.5.12.0018 - TRT 12ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0358200-56.2007.5.12.0022 - TRT 12ª Região \*  
0000752-73.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região \*  
0006022-94.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região \*  
0000037-73.2014.5.12.0035 - TRT 12ª Região \*  
0000303-66.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região \*  
0131543-13.2015.5.13.0003 - TRT 13ª Região \*\*  
0153900-77.1999.5.15.0007 - TRT 15ª Região \*\*  
0143000-55.2001.5.15.0010 - TRT 15ª Região \*  
0267800-19.2005.5.15.0010 - TRT 15ª Região \*  
0069200-74.1990.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
0167000-19.2001.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
0066300-59.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
0182200-90.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
0238500-38.2007.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
0184200-30.2001.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
0112300-50.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
0211600-48.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
0157800-03.2006.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
0127700-30.2004.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0154800-18.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0084100-41.2004.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*  
0091800-31.2005.5.15.0022 - TRT 15ª Região \*  
0155600-85.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\*  
0141900-41.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região \*  
0066800-12.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região \*  
0225900-03.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região \*  
0067200-16.2005.5.15.0031 - TRT 15ª Região \*  
0179800-03.2007.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
0054800-39.2002.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
0000098-22.2011.5.15.0045 - TRT 15ª Região \*  
0043900-43.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região \*  
0093200-96.2005.5.15.0049 - TRT 15ª Região \*  
0014800-34.2006.5.15.0049 - TRT 15ª Região \*\*  
0060800-92.2006.5.15.0049 - TRT 15ª Região \*  
0000057-43.2011.5.15.0049 - TRT 15ª Região \*  
0033800-19.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0166300-32.1992.5.15.0052 - TRT 15ª Região \*  
0134000-63.2001.5.15.0064 - TRT 15ª Região \*  
0097600-16.2002.5.15.0064 - TRT 15ª Região \*  
0044100-35.2007.5.15.0072 - TRT 15ª Região \*  
0150700-09.2009.5.15.0073 - TRT 15ª Região \*  
0001040-04.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região \*\*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0170800-06.2005.5.15.0079 - TRT 15ª Região \*  
0096300-63.2005.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
0001155-67.2011.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*  
0000937-05.2012.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*  
0041200-48.2004.5.15.0084 - TRT 15ª Região \*\*  
0139900-70.2006.5.15.0090 - TRT 15ª Região \*\*  
0000686-45.2012.5.15.0093 - TRT 15ª Região \*  
0000430-58.2010.5.15.0098 - TRT 15ª Região \*  
0009800-27.2002.5.15.0103 - TRT 15ª Região \*  
0000537-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região \*  
0000564-33.2011.5.15.0104 - TRT 15ª Região \*  
0001541-25.2011.5.15.0104 - TRT 15ª Região \*  
0032400-62.2004.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*\*  
0141900-29.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*  
0003800-60.2006.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*  
0000406-69.2011.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*  
0083400-06.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região \*  
0094800-17.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região \*  
0169100-47.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região \*  
0117700-08.2009.5.15.0141 - TRT 15ª Região \*  
0000793-90.2013.5.15.0146 - TRT 15ª Região \*  
0064800-23.2006.5.15.0151 - TRT 15ª Região \*  
0095700-46.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região \*  
0100600-29.2011.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0024000-77.2011.5.17.0132 - TRT 17ª Região \*  
0010900-79.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0094000-82.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0027100-06.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0182700-98.2009.5.21.0007 - TRT 21ª Região \*  
0000920-22.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*  
0000329-89.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*  
0000562-86.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*  
0025619-35.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 227.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes**

**CNPJ 90.400.888/0001-42**

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 90.400.888/0001-42 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 21/03/2019 10:44:16

Código de controle da certidão: 669c592e-93f1-45d0-8f1c-4fdd1082f92b

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos

#### Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

Relativos a IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 90.400.888/0001-42

IE:

CDA	Situação
1.219.965.222	Inscrito / Suspenso
1.219.965.233	Inscrito / Suspenso
1.219.965.244	Inscrito / Suspenso
1.226.590.251	Inscrito / Suspenso
1.226.590.262	Inscrito / Suspenso
1.226.611.608	Inscrito / Suspenso
1.226.611.652	Inscrito / Suspenso
1.226.611.685	Inscrito / Suspenso
1.226.611.696	Inscrito / Suspenso
1.226.611.708	Inscrito / Suspenso
1.226.613.539	Inscrito / Suspenso
1.234.518.430	Inscrito / Suspenso
1.234.620.754	Inscrito / Suspenso
1.234.620.765	Inscrito / Suspenso
1.239.093.435	Inscrito / Suspenso
1.239.093.513	Inscrito / Suspenso
1.239.130.503	Inscrito / Suspenso
1.239.130.836	Inscrito / Suspenso
1.239.131.157	Inscrito / Suspenso
1.239.131.546	Inscrito / Suspenso
1.239.131.568	Inscrito / Suspenso
1.239.131.579	Inscrito / Suspenso
1.239.131.580	Inscrito / Suspenso
1.239.131.602	Inscrito / Suspenso
1.239.131.613	Inscrito / Suspenso
1.239.131.624	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
--------------------------------	---

CRDA nº 20970706	Folha 1 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.239.131.635	Inscrito / Suspenso
1.239.131.646	Inscrito / Suspenso
1.239.131.657	Inscrito / Suspenso
1.239.131.668	Inscrito / Suspenso
1.239.265.544	Inscrito / Suspenso
1.239.265.688	Inscrito / Suspenso
1.239.265.722	Inscrito / Suspenso
1.239.265.766	Inscrito / Suspenso
1.239.266.265	Inscrito / Suspenso
1.239.266.298	Inscrito / Suspenso
1.239.266.310	Inscrito / Suspenso
1.239.266.343	Inscrito / Suspenso
1.239.266.354	Inscrito / Suspenso
1.239.266.600	Inscrito / Suspenso
1.239.266.776	Inscrito / Suspenso
1.239.883.302	Inscrito / Suspenso
1.239.883.402	Inscrito / Suspenso
1.239.883.535	Inscrito / Suspenso
1.239.889.273	Inscrito / Suspenso
1.239.889.284	Inscrito / Suspenso
1.239.889.318	Inscrito / Suspenso
1.239.889.640	Inscrito / Suspenso
1.239.890.603	Inscrito / Suspenso
1.239.890.691	Inscrito / Suspenso
1.239.891.213	Inscrito / Suspenso
1.239.891.280	Inscrito / Suspenso
1.239.891.335	Inscrito / Suspenso
1.239.891.480	Inscrito / Suspenso
1.239.891.490	Inscrito / Suspenso
1.239.892.056	Inscrito / Suspenso
1.239.892.090	Inscrito / Suspenso
1.239.892.112	Inscrito / Suspenso
1.239.892.156	Inscrito / Suspenso
1.239.892.178	Inscrito / Suspenso
1.240.490.480	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 2 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.240.628.235	Inscrito / Suspenso
1.240.629.889	Inscrito / Suspenso
1.240.658.773	Inscrito / Suspenso
1.240.665.763	Inscrito / Suspenso
1.240.667.240	Inscrito / Suspenso
1.240.828.730	Inscrito / Suspenso
1.240.836.784	Inscrito / Suspenso
1.240.836.918	Inscrito / Suspenso
1.240.838.260	Inscrito / Suspenso
1.240.852.851	Inscrito / Suspenso
1.240.853.094	Inscrito / Suspenso
1.240.866.556	Inscrito / Suspenso
1.240.875.022	Inscrito / Suspenso
1.240.875.699	Inscrito / Suspenso
1.240.883.144	Inscrito / Suspenso
1.240.935.893	Inscrito / Suspenso
1.242.320.411	Inscrito / Suspenso
1.242.321.043	Inscrito / Suspenso
1.242.335.592	Inscrito / Suspenso
1.242.335.915	Inscrito / Suspenso
1.242.335.926	Inscrito / Suspenso
1.242.335.937	Inscrito / Suspenso
1.242.335.948	Inscrito / Suspenso
1.242.335.992	Inscrito / Suspenso
1.242.336.036	Inscrito / Suspenso
1.242.336.203	Inscrito / Suspenso
1.242.498.752	Inscrito / Suspenso
1.242.498.920	Inscrito / Suspenso
1.242.498.985	Inscrito / Suspenso
1.242.500.064	Inscrito / Suspenso
1.242.500.086	Inscrito / Suspenso
1.242.500.242	Inscrito / Suspenso
1.242.503.172	Inscrito / Suspenso
1.242.503.194	Inscrito / Suspenso
1.242.503.217	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. RIBEIRO Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 3 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.244.297.995	Inscrito / Suspenso
1.244.298.861	Inscrito / Suspenso
1.244.299.405	Inscrito / Suspenso
1.244.318.920	Inscrito / Suspenso
1.244.367.898	Inscrito / Suspenso
1.244.369.430	Inscrito / Suspenso
1.244.371.580	Inscrito / Suspenso
1.244.394.218	Inscrito / Suspenso
1.244.394.284	Inscrito / Suspenso
1.244.805.953	Inscrito / Suspenso
1.244.805.975	Inscrito / Suspenso
1.244.806.008	Inscrito / Suspenso
1.244.806.108	Inscrito / Suspenso
1.244.806.119	Inscrito / Suspenso
1.244.806.130	Inscrito / Suspenso
1.244.813.610	Inscrito / Suspenso
1.244.813.620	Inscrito / Suspenso
1.244.814.574	Inscrito / Suspenso
1.244.814.585	Inscrito / Suspenso
1.244.815.018	Inscrito / Suspenso
1.244.815.318	Inscrito / Suspenso
1.244.815.429	Inscrito / Suspenso
1.244.815.430	Inscrito / Suspenso
1.244.815.695	Inscrito / Suspenso
1.244.815.707	Inscrito / Suspenso
1.244.815.740	Inscrito / Suspenso
1.244.815.751	Inscrito / Suspenso
1.244.815.762	Inscrito / Suspenso
1.244.815.784	Inscrito / Suspenso
1.244.824.583	Inscrito / Suspenso
1.244.824.606	Inscrito / Suspenso
1.244.824.739	Inscrito / Suspenso
1.244.824.928	Inscrito / Suspenso
1.244.824.940	Inscrito / Suspenso
1.244.824.950	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : <b>DRTC - I</b>	Responsável : <b>EDINEIA A. M. REZENDE</b> Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 4 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>06 ( SEIS )</b> mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.244.825.471	Inscrito / Suspenso
1.244.825.493	Inscrito / Suspenso
1.244.825.516	Inscrito / Suspenso
1.244.825.693	Inscrito / Suspenso
1.244.825.738	Inscrito / Suspenso
1.245.250.062	Inscrito / Suspenso
1.245.250.073	Inscrito / Suspenso
1.245.250.084	Inscrito / Suspenso
1.245.250.207	Inscrito / Suspenso
1.245.250.373	Inscrito / Suspenso
1.245.251.228	Inscrito / Suspenso
1.245.251.250	Inscrito / Suspenso
1.245.251.294	Inscrito / Suspenso
1.245.251.340	Inscrito / Suspenso
1.245.251.361	Inscrito / Suspenso
1.245.251.440	Inscrito / Suspenso
1.245.251.528	Inscrito / Suspenso
1.245.254.125	Inscrito / Suspenso
1.245.254.136	Inscrito / Suspenso
1.245.254.147	Inscrito / Suspenso
1.245.381.274	Inscrito / Suspenso
1.246.907.595	Inscrito / Suspenso
1.247.126.513	Inscrito / Suspenso
1.247.131.538	Inscrito / Suspenso
1.247.145.065	Inscrito / Suspenso
1.247.172.573	Inscrito / Suspenso
1.247.255.682	Inscrito / Suspenso
1.247.355.957	Inscrito / Suspenso
1.247.360.693	Inscrito / Suspenso
1.247.626.986	Inscrito / Suspenso
1.248.032.103	Inscrito / Suspenso
1.248.038.219	Inscrito / Suspenso
1.248.051.022	Inscrito / Suspenso
1.248.059.703	Inscrito / Suspenso
1.248.070.708	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : <b>DRTC - I</b>	Responsável : <b>EDINEIA ROSA REZENDE</b> Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 5 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>06 ( SEIS )</b> mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos

#### Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.248.087.076	Inscrito / Suspenso
1.248.092.824	Inscrito / Suspenso
1.248.103.950	Inscrito / Suspenso
1.248.114.357	Inscrito / Suspenso
1.248.131.078	Inscrito / Suspenso
1.248.151.463	Inscrito / Suspenso
1.248.157.690	Inscrito / Suspenso
1.248.300.557	Inscrito / Suspenso
1.248.306.807	Inscrito / Suspenso
1.248.378.157	Inscrito / Suspenso
1.248.378.213	Inscrito / Suspenso
1.248.378.580	Inscrito / Suspenso
1.248.378.780	Inscrito / Suspenso
1.248.379.323	Inscrito / Suspenso
1.248.379.367	Inscrito / Suspenso
1.248.380.896	Inscrito / Suspenso
1.248.381.740	Inscrito / Suspenso
1.248.381.751	Inscrito / Suspenso
1.248.382.006	Inscrito / Suspenso
1.248.382.039	Inscrito / Suspenso
1.248.384.970	Inscrito / Suspenso
1.248.385.014	Inscrito / Suspenso
1.248.385.047	Inscrito / Suspenso
1.248.385.103	Inscrito / Suspenso
1.249.397.239	Inscrito / Suspenso
1.249.397.250	Inscrito / Suspenso
1.249.447.646	Inscrito / Suspenso
1.249.447.880	Inscrito / Suspenso
1.249.448.090	Inscrito / Suspenso
1.249.448.112	Inscrito / Suspenso
1.249.553.945	Inscrito / Suspenso
1.249.553.956	Inscrito / Suspenso
1.249.868.984	Inscrito / Suspenso
1.251.039.920	Inscrito / Suspenso
1.251.042.802	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : <b>DRTC - I</b>	Responsável : <b>EDINEIA A. M. REZENDE</b> Supervisora RG. 19.953.718-5
---------------------------------------	--

CRDA nº 20970706	Folha 6 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: <b>06 (SEIS)</b> mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.251.075.492	Inscrito / Suspenso
1.251.085.113	Inscrito / Suspenso
1.251.098.220	Inscrito / Suspenso
1.251.103.028	Inscrito / Suspenso
1.251.106.980	Inscrito / Suspenso
1.251.112.716	Inscrito / Suspenso
1.251.120.749	Inscrito / Suspenso
1.251.135.897	Inscrito / Suspenso
1.251.154.017	Inscrito / Suspenso
1.251.157.680	Inscrito / Suspenso
1.251.171.371	Inscrito / Suspenso
1.251.175.412	Inscrito / Suspenso
1.251.179.474	Inscrito / Suspenso
1.251.199.481	Inscrito / Suspenso
1.251.210.248	Inscrito / Suspenso
1.251.221.912	Inscrito / Suspenso
1.251.235.050	Inscrito / Suspenso
1.251.235.072	Inscrito / Suspenso
1.251.235.106	Inscrito / Suspenso
1.251.299.456	Inscrito / Suspenso
1.251.328.224	Inscrito / Suspenso
1.251.332.161	Inscrito / Suspenso
1.251.754.476	Inscrito / Suspenso
1.251.759.393	Inscrito / Suspenso
1.251.774.139	Inscrito / Suspenso
1.251.775.093	Inscrito / Suspenso
1.251.775.638	Inscrito / Suspenso
1.251.780.708	Inscrito / Suspenso
1.251.792.360	Inscrito / Suspenso
1.251.795.556	Inscrito / Suspenso
1.251.798.975	Inscrito / Suspenso
1.251.799.285	Inscrito / Suspenso
1.251.802.763	Inscrito / Suspenso
1.251.825.023	Inscrito / Suspenso
1.252.008.444	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. REXENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 7 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.252.008.455	Inscrito / Suspenso
1.252.008.477	Inscrito / Suspenso
1.252.008.500	Inscrito / Suspenso
1.252.008.511	Inscrito / Suspenso
1.252.009.132	Inscrito / Suspenso
1.252.009.165	Inscrito / Suspenso
1.252.009.176	Inscrito / Suspenso
1.252.026.364	Inscrito / Suspenso
1.252.026.709	Inscrito / Suspenso
1.252.026.710	Inscrito / Suspenso
1.252.026.720	Inscrito / Suspenso
1.252.026.797	Inscrito / Suspenso
1.252.079.640	Inscrito / Suspenso
1.252.082.501	Inscrito / Suspenso
1.252.082.512	Inscrito / Suspenso
1.252.082.534	Inscrito / Suspenso
1.252.082.556	Inscrito / Suspenso
1.252.082.589	Inscrito / Suspenso
1.252.586.326	Inscrito / Suspenso
1.252.586.381	Inscrito / Suspenso
1.252.586.392	Inscrito / Suspenso
1.252.586.404	Inscrito / Suspenso
1.252.586.460	Inscrito / Suspenso
1.252.696.821	Inscrito / Suspenso
1.252.696.865	Inscrito / Suspenso
1.252.696.998	Inscrito / Suspenso
1.252.698.320	Inscrito / Suspenso
1.252.698.330	Inscrito / Suspenso
1.252.698.496	Inscrito / Suspenso
1.252.698.520	Inscrito / Suspenso
1.252.700.942	Inscrito / Suspenso
1.252.700.975	Inscrito / Suspenso
1.252.700.986	Inscrito / Suspenso
1.252.701.008	Inscrito / Suspenso
1.252.701.108	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 8 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 90400888

IE:

CDA	Situação
1.252.730.458	Inscrito / Suspenso
1.252.730.558	Inscrito / Suspenso
1.252.730.625	Inscrito / Suspenso
1.252.730.647	Inscrito / Suspenso
1.252.730.658	Inscrito / Suspenso
1.252.730.714	Inscrito / Suspenso
1.252.730.725	Inscrito / Suspenso
1.252.730.738	Inscrito / Suspenso
1.252.730.758	Inscrito / Suspenso
1.252.730.791	Inscrito / Suspenso
1.253.487.546	Inscrito / Suspenso
1.254.833.444	Inscrito / Suspenso
1.254.939.557	Inscrito / Suspenso
1.255.800.716	Inscrito / Suspenso
1.255.869.540	Inscrito / Suspenso
1.255.884.651	Inscrito / Suspenso
1.255.899.977	Inscrito / Suspenso
1.255.902.288	Inscrito / Suspenso
1.255.911.310	Inscrito / Suspenso
1.256.351.650	Inscrito / Suspenso
1.256.351.680	Inscrito / Suspenso
1.256.351.671	Inscrito / Suspenso
1.256.351.682	Inscrito / Suspenso
1.256.351.693	Inscrito / Suspenso
1.257.237.279	Inscrito
1.258.248.840	Inscrito
1.258.249.516	Inscrito
1.258.249.527	Inscrito
1.258.249.538	Inscrito
1.258.249.549	Inscrito
1.258.249.660	Inscrito
1.258.249.705	Inscrito
1.258.249.716	Inscrito
1.258.249.749	Inscrito
1.258.250.689	Inscrito

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : <b>EDINÉIA A. M. REZENDE</b> Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 9 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 90400888

**IE:**

CDA	Situação
1.258.250.712	Inscrito
1.260.351.213	Inscrito
1.261.101.125	Inscrito
1.261.101.214	Inscrito
1.261.102.924	Inscrito
1.261.649.750	Inscrito
1.265.112.539	Inscrito
1.265.112.561	Inscrito
1.265.112.583	Inscrito
1.265.112.594	Inscrito
1.265.112.639	Inscrito

**Relativos a** Multa I/pca

**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

**CNPJ:** 90.400.888/0001-42

**IE:**

CDA	Situação
1.095.306.561	Inscrito / Suspenso
1.136.694.390	Inscrito / Suspenso
1.181.393.140	Inscrito / Suspenso
1.206.805.100	Inscrito / Suspenso
1.219.765.240	Inscrito / Suspenso
1.251.748.463	Inscrito / Suspenso

**Relativos a** Multas

**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

**CNPJ:** 90.400.888/0001-42

**IE:**

CDA	Situação
1.001.715.021	Inscrito / Suspenso
1.001.735.594	Inscrito / Suspenso
1.008.854.505	Inscrito
1.095.316.460	Inscrito / Suspenso

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINÉIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706	Folha 10 de 11
Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 90400888

Relativos a Taxa Judiciária

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 90.400.888/0001-42

IE:

CDA	Situação
1.265.134.655	Inscrito

Relativos a IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 90.400.888/0186-02

IE:

CDA	Situação
1.265.121.671	Inscrito

CNPJ: 90.400.888/0297-10

IE:

CDA	Situação
1.226.588.234	Inscrito / Suspenso

CNPJ: 90.400.888/1119-98

IE:

CDA	Situação
1.258.097.814	Inscrito

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 24/01/2019 NO GDOC 1000084-27282/2019. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão.

Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
CRDA nº 20970706 Data e hora da emissão 24/01/2019 15:36:25 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 11 de 11



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:53:12 do dia 27/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2019.

Código de controle da certidão: **DDEA.207B.F8B5.53A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

**Observações PGFN:**

-CDAs oriundas de multas da Polícia Federal - proc. SEI 12221107886/2018-33 - negócio jurídico processual para que débitos dessa natureza não sejam óbices para a emissão de CND, em face da existência de garantias suficientes em ações judiciais  
 -DEBCAD 31.806.940-7: anotação de garantia deferida, pendente de registro, ecac 20180293781





IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90400888/0001-42  
**Razão Social:** BANCO SANTANDER BRASIL SA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 E 2235 BLOCO A / VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 4543-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2019 a 15/04/2019

**Certificação Número:** 2019031700321387602964

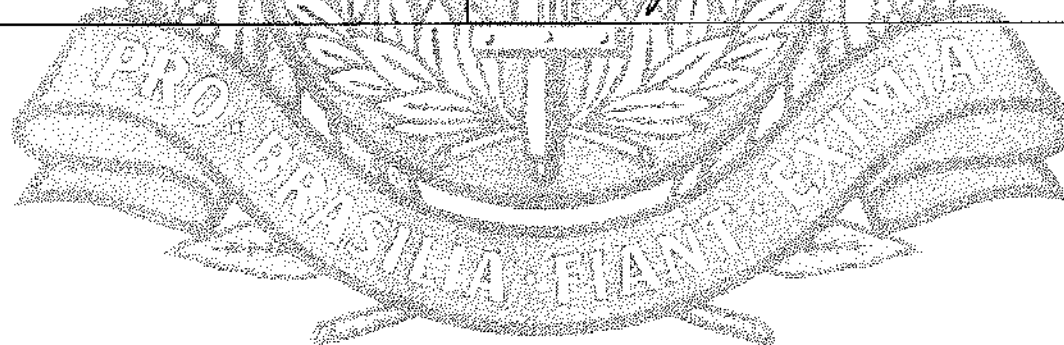
Informação obtida em 18/03/2019, às 09:05:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL DRTC-III**  
**NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA**  
 Rua Butantã, 260 térreo – 05424-000 São Paulo - SP  
 Tel.: (11) 3093-3700

Certidão NFC Nº 2689/2018 GDOC 51220-616409/2018	
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42	
Certifico que INEXISTEM débitos exigíveis de ICMS, antes da inscrição em Dívida Ativa, de responsabilidade do interessado.	
1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. 2- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. 3- Prazo de Validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98). 4- Esta certidão não atesta a inexistência de débitos de IPVA e ITCMD.	
Local de Emissão: São Paulo Posto Fiscal da Capital – Butantã  Alexandre L. S. Pires Agente Fiscal de Rendas	Data da Emissão: 26/10/2018 Responsável:   Oliver de Goes Correa Agente Fiscal de Rendas Chefe do Posto Fiscal da Capital – Butantã





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários



**Certidão Número:** 0000011895-2019  
**Número do Contribuinte:** 299.148.0001-5  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK, 02041, BLOCO A/B, E SHOPP. JK IGUATEMI - CEP: 04543-011  
**Cep:** 04543-011  
**Liberação:** 08/01/2019  
**Validade:** 07/07/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 13:58:32 horas do dia 16/01/2019 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** D70FD862

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





JUCESP  
29 08 17



JUCESP PROTOCOLO  
0.951.068/17-9



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de agosto de 2017.**

*Em 29.08.2017, às 9h, por teleconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:*

Deliberar sobre a exoneração, a partir desta data, do Sr. **Flávio Tavares Valadão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.852.627-15, Diretor sem designação específica da Companhia.

Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade aprovaram a exoneração do Sr. Flávio Tavares Valadão, com a respectiva alteração na composição da Diretoria Executiva do Santander.

Restou consignado que o Comitê de Nomeação e Governança da Companhia foi devidamente cientificado do tema deliberado na presente reunião.

*Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.*

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Assinaturas: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Celso Clemente Giacometti, Conrado Engel, Deborah Patricia Wright, Deborah Stern Vieitas, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Luciano Duarte Penido e José Maria Nus Badia – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Daniel Pareto  
Secretário



Data: 13/12/2017  
Pag.: 1/3

1º Registro de Títulos e Documentos de Macieló - Macieló - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 640639535 - Sel.º: AB744159.  
(Registro de documento eletrônico, M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
Ur9xae\_mOjWstKMy-r0AaDRdGdCD0HzcnDSz4DK-c6A

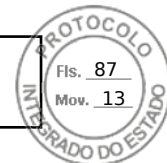
Portal de Documentos SA - Processamento  
Assinado digitalmente por: FELIPE SHOJI DE CARVALHO: 32816620808

Data: 07/12/2017 09:17:28 -02:00

Data: 13/12/2017  
Pag.: 2/3

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceló - Maceló - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6406395535 - Sel.º: AB744159.  
(Registro de documento eletrônico, M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)





1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió  
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro  
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 900E2B678937AD1B1ED82CFC542CE3E101566E32  
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MI GmBgkrBgEEAYl3WA0ggZgwgZUGCi sGAQ0Bgj dYAwGggYYwYMCawI AAgI CZgl C  
AgCABAhd9y6I 8DG9LQ00XhKA+BknQYi 5ZNn6XVI P9QRymTwhI o4rKc5CUtpNNuFB  
Os/pxaqz62MLBEhwWxJyYw0M3I y3mkz0Szd7QNSj ycLRAI GK8k3x96Ntj e2Sm1U  
TOX0vK8zJLPJ49d/I I X9Vrwl i 8Sp5zKj M0==



Certificado Digital:

Autor: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491  
Número Serial: 4AE8527E2B5BA2C7987EEB4BADBA2C1E  
Thumbprint: 14211993C96971E6DCA9F87C37E5BA5A51C5E744  
Validade Inicial: 23/02/2016 22:00:00  
Validade Final: 22/02/2019 21:59:59  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC Certisign RFB G4  
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
País: BR  
Unidade: ICP-Brasil

Selos e taxas recolhidos por verba



Assinado digitalmente por

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/>, e digite as informações abaixo:  
ID: 2608515 Hash: 900E2B678937AD1B1ED82CFC542CE3E101566E32

**OFÍCIO Nº 091/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR**

Paranavaí, 18 de junho de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD  
Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a Minuta do Termo de Convênio entre Termo de Convênio entre o Banco Santander Brasil S.A. e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que viabiliza a participação da Unespar no Programa de Bolsas do Santander Universidades;

o parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar;

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas para aprovação *ad referendum*. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios